

PUBLICADO

Lauro de Freitas 18/11/2020

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Marcos Ribeiro  
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

CONTRATO nº. 196/2020

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, representado por sua Prefeita Senhora Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BATTRE – BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ: 03.558.482/0001 – 98, estabelecida na Estrada Cia Aeroporto, km 6,5, Via Aeroporto, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do Processo Administrativo nº. 12911/2020 tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui – se objeto do presente a prestação de serviços de destinação final dos resíduos domiciliares gerados no Município de Lauro de Freitas, os quais deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas e responsabilidade da Prefeitura, no Aterro Metropolitano Centro.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações gerais e técnicas estabelecidas no Edital de Licitação nº. 004/99 promovida pela Prefeitura de Salvador, bem como na proposta vencedora do certame, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins efeitos de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação deste serviço foi realizada através de processo inexigibilidade de licitação, INEX nº 016/2020, por inviabilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25 da lei 8666 / 93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados sob o regime indireto de empreitada por preços unitários.

3.2. O preço por tonelada de resíduos depositados no Aterro Metropolitano Centro pela Prefeitura ou a seu mando, será de R\$ 57,89 (cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) por tonelada de resíduo encaminhado.

3.3. Conforme justificativa apresentada pelo contratado, caso o Município de Salvador adote a tarifa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, será equacionado de acordo com juntada de documentos complementares esclarecendo aspectos de reajustamento dos parâmetros contratuais.




3.4. O preço unitário definido nesta cláusula incluiu todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, domiciliares e em feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive despesas com medições, locação, ou qualquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor estimado de **RS 5.323.332,84** (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O reajuste do presente contrato será parametrizado com a juntada dos documentos complementares referentes ao contrato matriz realizado com a Prefeitura de Salvador – BA, nos termos do item 3.3.



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será igual ao período de 12 (doze) meses, contatos a partir de **04.11.2020**, data que a contratada de início aos serviços por ordem da PREFEITURA, com término previsto para **04.11.2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do artigo 57 da lei 8666/1993.

**CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Obriga - se a contratada, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Manter engenheiro preposto na coordenação dos serviços, objeto do presente contrato;
- b) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA declarada vencedora pela Prefeitura de Salvador, e pelas especificações técnicas e condições estabelecidas no respectivo Edital;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas normas técnicas.
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da PREFEITURA, de seus funcionários ou de terceiros;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA, ou por seus pressupostos, incluindo dados técnicos operacionais sobre os serviços;
- h) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais ou legais.
- i) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato e sobre sua atividade de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 - O Município obriga-se:

- a) Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;
- b) Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- c) Efetuar os repasses dos valores referentes às cotas contribuição diretamente para a CONTRATADA, em conformidade com as medições apresentadas, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato;



#### **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia do mês de execução dos serviços, considerando-se os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA.

9.2 - Os serviços serão medidos por toneladas de resíduos depositados pela PREFEITURA ou a seu mando, no Aterro Metropolitano Centro, pesado na chegada ao aterro sanitário, multiplicando-se o valor unitário contratualmente avençado, pelo número de toneladas depositadas no mês.

9.3 - O eventual impedimento temporário no uso das balanças, por manutenção, caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das toneladas observadas nas 3 (três) últimas medições imediatamente anteriores.

9.4 - As medições deverão ser entregues a fiscalização até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A fiscalização terá até o prazo de 05 (cinco) dias para a sua conferência. Transcorrido esse prazo sem manifestação da fiscalização, considerar-se-á aprovada a medição.

9.5 - A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.6 - A devolução da medição não aprova em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado mensalmente com base nas medições realizadas e promovidas pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, verificada pela fiscalização da Municipal, acompanhada da nota fiscal de serviços.

10.2 A aceitação das medições e pagamentos da fatura correspondente, não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

10.3 – O MUNICÍPIO providenciará o pagamento das medições, em moeda corrente, diretamente à CONTRATADA ou por crédito em conta corrente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – A despesa prevista neste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0800.2163.33903900.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante notificação específica pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de extinção da relação contratual entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Salvador/BA, poder concedente do Aterro Metropolitano Centro, hipótese que não caberá qualquer sanção ou direito à indenização de qualquer natureza, devendo a CONTRATADA ser remunerada por todos os SERVIÇOS executados até a data de efetiva extinção do CONTRATO, e constituem razões pra ensejar a rescisão contratual, todas aquelas elencadas o art. 78, incisos I a XVII da Lei 8.666-93, os quais a CONTRATADA declara conhecer, em especial:

I – o não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso no início do serviço;



V – a paralisação do serviço por qualquer razão;

VI – o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento de faltas na sua execução;

VIII - decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da CONTRATADA;

X – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

XI- a supressão pela CONTRATADA de obras, serviços ou compras, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela Lei 8.666/93.

XII- a utilização pela CONTRATADA, de equipamentos inadequados ou danificados para a prestação dos serviços previstos neste instrumento, principalmente uso de balanças desreguladas com qualquer outro tipo de defeito.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relacionados ao art. 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no art. 78 § único da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos deste artigo, a CONTRATADA terá direito apenas, ao pagamento, do fornecimento efetivamente realizado e aceito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da lei nº. 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – De conformidade com o art. 87, da lei nº. 8.666/93, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, pela inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

c) suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – São dispositivos gerais do presente instrumento:

I – rescindindo o documento de contratação pelo CONTRATANTE, poderá este optar, a seu exclusivo critério, por uma das seguintes alternativas:



a) – interromper a execução do presente termo contratual pela CONTRATADA e realizar um levantamento com fins de se apurar, com base nos valores dos serviços já executados, conforme constante neste contrato e nos pagamentos e/ou adiantamentos já realizados, a diferença a ser paga ou devolvida, quando após, poderá o CONTRATANTE entregar a execução do documento de contratação a quem bem entender;

b) – Interromper a execução do presente termo contratual pela CONTRATADA e, considerando irregularidades cometidas pela mesma, eximir-se da obrigação de efetuar os pagamentos das parcelas que encontram-se pendentes, e exigir da CONTRATADA o reembolso dos pagamentos e adiantamentos que houverem sido efetuados, devidamente reajustados da data de seu recebimentos pela CONTRATADA até a data de devolução ao CONTRATANTE, conforme fórmula estabelecida neste documento.

II – os pagamentos complementares ou devoluções decorrentes de rescisão do documento de contratação pelo CONTRATANTE, deverão ser efetuados pela parte devedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da rescisão;

III – as relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvadas os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;

IV – nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do termo de contratação, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente, salvo disposição em contrário, estabelecida no documento de contratação;

V – não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o termo de contratação asseguram o CONTRATANTE, a tolerância de sua parte quanto eventuais infrações da CONTRATADA as condições estabelecidas no documento de contratação e seus anexos;

VI – fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte de um dos contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam em decorrência do documento de contratação ou a concordância com atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no termo de contratação, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais mútuas;

VII – salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos e condições do termo de contratação vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

VIII – na execução do documento de contratação, a CONTRATADA obedecerá às instruções expressas do CONTRATANTE, atendendo ainda, às observações feitas pela fiscalização desta;

IX – em caso de dúvida ou divergência entre documento de contratação e os documentos integrantes anexos, prevalecerá o primeiro. Em qualquer caso, deverão ser atendidas as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE, consideradas como condições mínimas a serem satisfeitas pela CONTRATADA;

X – a alteração de qualquer condição contratual só poderá ser feita mediante a assinatura de Termo Aditivo ou documento de contratação, assinado pelos representantes legais das partes contratantes;

XI – o CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a prestação de qualquer serviço que julgue em discordância com a intenção implícita ou documento de contratação;

XII – será permitida a subcontratação, cessão ou transferência de serviços, parcial do contrato, desde que com prévia aprovação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – A eficácia deste contrato dependerá de publicação a ser feita as expensas do CONTRATANTE em extrato no Diário Oficial.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro de Freitas, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.

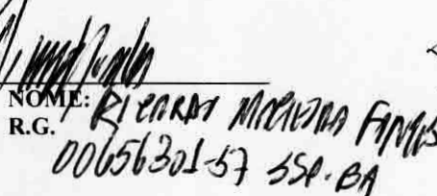
E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de que se produzamos efeitos legais.

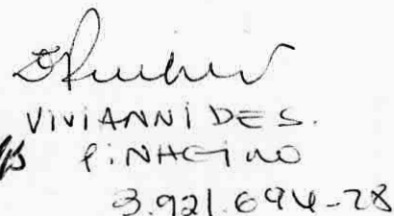
Lauro de Freitas/BA, 04 de Novembro 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

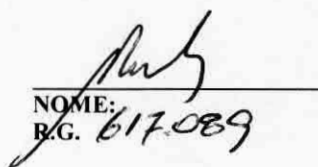
  
NOME:  
R.G.

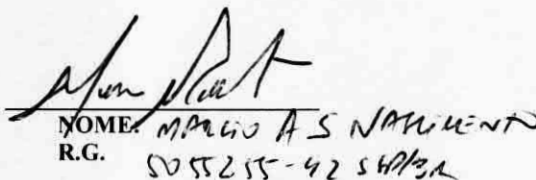
**PELA CONTRATADA:**

  
NOME: **RIEYRA MACIELA FARIAS**  
R.G. **00656301-57 SSP-BA**

  
VIVIANI DES.  
P. NACIÃO  
3.921.694-28

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. **617.089**

  
NOME: **MARLIO A S NAVEGANTO**  
R.G. **5055255-42 SSP/BA**

  
Henrique Tapajura  
Sub-Procurador do Município  
Procuradoria Geral/PMU  
Matricula 66612-9